Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.759, de 18 de março de 1.988

"Concede reajuste de 35% aos funcionários e pensionistas da Câmara."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conceder 35% (trinta e cinco por cento) de reajuste nos vencimentos e pensões de seus funcionários e pensionistas.

Artigo 2º - O novo valor monetário dos vencimentos e pensões será fixado através de ato da mesa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotações orçamentarias prórpias.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor naadata de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 1.988.

Prefeitura municipal de Piedade SP., 18 de março de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Seç. Exp. Geral.